



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1076, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Chácara para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades, são aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância as prioridades e metas constantes no PPA 2022 - 2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2022 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I – Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II – Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III – Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos,



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2020.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se por afixação e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Chácara, 14 de junho de 2021.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Jucelio Fernandes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 027.610.076-03

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Chácara, 14 de junho de 2021.

HELTON DIEGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Helton Diegues de Oliveira
CPF: 054.867.126-50
Chefe de Gabinete

Anexo I
Metas Fiscais

LDO 2022

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2022 a 2024

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Chácara, Minas Gerais, para o exercício de 2022 e indicando as metas para 2023 e 2024 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2023 e 2024 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE CHÁCARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	23.500.000	22.707.508	24.196.423	22.644.500	25.352.831	22.979.890
Receitas Primárias (I)	22.365.600	21.611.364	22.989.712	21.515.185	24.072.660	21.819.539
Receitas Primárias Correntes	17.156.600	16.578.027	17.989.712	16.835.877	19.072.660	17.287.523
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	580.000	560.441	616.972	577.400	654.530	593.268
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	18.982.345	18.342.203	19.920.061	18.642.417	21.120.519	19.143.709
Demais Receitas Primárias Correntes	85.400	82.520	90.844	85.017	96.374	87.354
Receitas Primárias de Capital	5.209.000	5.033.337	5.000.000	4.679.307	5.000.000	4.532.017
Despesa Total	23.500.000	22.707.508	24.196.423	22.644.500	25.352.831	22.979.890
Despesas Primárias (II)	23.388.576	22.599.842	24.077.897	22.533.575	25.227.089	22.865.917
Despesas Primárias Correntes	17.051.400	16.476.374	17.336.757	16.224.803	18.075.583	16.383.768
Pessoal e Encargos Sociais	8.642.062	8.350.625	9.192.950	8.603.328	9.752.571	8.839.763
Outras Despesas correntes	8.409.338	8.125.749	8.143.807	7.621.475	8.323.011	7.544.005
Despesas Primárias de Capital	6.200.000	5.990.917	6.595.219	6.172.211	6.996.703	6.341.834
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	137.177	132.551	145.921	136.562	154.804	140.315
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.022.976)	(988.478)	(1.088.185)	(1.018.391)	(1.154.429)	(1.046.378)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	33.700	32.564	35.848	33.549	38.030	34.471
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	(2.423)	(2.342)	(2.578)	(2.413)	(2.735)	(2.479)
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V))	(991.699)	(958.256)	(1.054.915)	(987.254)	(1.119.133)	(1.014.386)
Dívida Pública Consolidada	1.297.564	1.253.806	2.316.257	2.167.696	3.453.346	3.130.124
Dívida Consolidada Líquida	(33.911)	(32.768)	923.534	864.300	1.996.557	1.809.686
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) **Resultado Primário:** Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) **Resultado Nominal:** Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) **Dívida Pública Consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) **Dívida Consolidada Líquida/DCL:** corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 12 de março de 2021:

Variáveis	2021	2022	2023	2024
PIB (% de crescimento)	3,43	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,62	3,49	3,25	3,25
IGP-M (%)	6,97	4,00	3,78	3,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	3,75	5,00	6,00	6,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,01	5,00	4,90	4,90

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Chácara/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	2022	Previsão 2023	2024
RECEITAS CORRENTES	19.682.145	20.664.783	21.910.577
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	580.000	616.972	654.530
Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais	34.800	37.018	39.272
Receitas de Valores Mobiliários	33.700	35.848	38.030
Demais Receitas Patrimoniais	1.100	1.170	1.241
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	20.500	21.807	23.135
Transferências Correntes	18.982.345	19.920.375	21.120.852
Cota-Parte do FPM	9.312.431	9.906.052	10.509.083
Cota-Parte do ITR	11.191	11.905	12.629
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-

Cota-Parte do ICMS	2.894.955	3.020.601	3.204.481
Cota-Parte do IPI	28.622	30.446	32.299
Cota Parte do IPVA	208.529	221.822	235.325
Transferências do SUS	1.266.549	1.347.285	1.429.301
Transferências do FUNDEB	2.636.632	2.604.345	2.762.885
Emendas Parlamentares	200.000	200.000	200.000
Outras Transferências Correntes	2.423.437	2.577.919	2.734.850
Outras Receitas Correntes	64.500	68.611	72.788
Outras Receitas Financeiras	700	744	789
Receitas Correntes Restantes	63.800	67.867	71.998
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	6.309.000	6.170.120	6.241.351
Operações de Crédito	1.000.000	1.063.745	1.128.500
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	100.000	106.375	112.850
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	100.000	106.375	112.850
Outras Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	5.209.000	5.000.000	5.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.491.145)	(2.638.165)	(2.798.763)
TOTAL	23.500.000	24.196.737	25.353.164

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2021. Estima-se, então, as receitas para 2022 a 2024, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2019 e 2020, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	16.444.091	-
2020	17.629.809	7,21
2021	18.290.926	3,75
2022	19.682.145	7,61
2023	20.664.783	4,99
2024	21.910.577	6,03

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Chácara é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2019 e 2020 e projetado para 2021 a 2024.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	376.629	-
2020	501.175	33,07
2021	519.969	3,75
2022	580.000	11,55
2023	616.972	6,37
2024	654.530	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

b) Contribuições:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através de Contribuições.

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	27.813	-
2020	13.370	(51,93)
2021	13.871	3,75
2022	34.800	150,88
2023	37.018	6,37
2024	39.272	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e outros de menor importância.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2022 a 2024 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	51	-
2020	189	273,21
2021	196	3,75
2022	20.500	10.344,69
2023	21.807	6,37
2024	23.135	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2022 a 2024 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2022 e 2023 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	15.995.140	-
2020	17.075.192	6,75
2021	17.715.512	3,75
2022	18.982.345	7,15
2023	19.920.375	4,94
2024	21.120.852	6,03

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	8.827.839	-
2020	8.420.110	(4,62)
2021	8.735.864	3,75
2022	9.312.431	6,60
2023	9.906.052	6,37
2024	10.509.083	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	2.222.406	-
2020	2.512.250	13,04
2021	2.737.599	8,97
2022	2.894.955	5,75
2023	3.020.601	4,34
2024	3.204.481	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	26.982	-

2020	25.879	(4,09)
2021	26.849	3,75
2022	28.622	6,60
2023	30.446	6,37
2024	32.299	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	157.696	-
2020	214.888	36,27
2021	195.618	(8,97)
2022	208.529	6,60
2023	221.822	6,37
2024	235.325	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	559.573	-
2020	1.145.187	104,65
2021	1.188.132	3,75
2022	1.266.549	6,60
2023	1.347.285	6,37
2024	1.429.301	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	2.081.628	-
2020	2.402.037	15,39
2021	2.547.835	6,07
2022	2.636.632	3,49
2023	2.604.345	(1,22)
2024	2.762.885	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.805.341	-
2020	2.354.840	30,44
2021	2.283.615	(3,02)
2022	2.434.628	6,61
2023	2.589.824	6,37
2024	2.747.479	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2022 a 2024.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	44.458	-
2020	39.882	(10,29)
2021	41.378	3,75
2022	64.500	55,88
2023	68.611	6,37
2024	72.788	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2022 a 2024:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	597.017	-
2020	810.493	35,76

2021	7.599.820	837,68
2022	6.309.000	(16,98)
2023	6.170.120	(2,20)
2024	6.241.351	1,15

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Operação de crédito:

Para o período de 2022 a 2024 são previstos os seguintes valores relativos à operação de crédito:

Operação de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	1.000.000	-
2023	1.063.745	6,37
2024	1.128.500	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2022 a 2024 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	100.000	-
2023	106.375	6,37
2024	112.850	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

d) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Chácara, para o quadriênio 2022/2025, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	597.017	-
2020	810.493	35,76
2021	7.599.820	837,68
2022	5.209.000	(31,46)
2023	5.000.000	(4,01)
2024	5.000.000	-

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.1.3. Receitas Intra Orçamentárias

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através das receitas intra orçamentárias.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Chácara/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	17.179.000	17.473.570	18.221.454
Pessoal e Encargos	8.642.062	9.192.950	9.752.571
Juros e Encargos da Dívida	2.423	2.578	2.735

Outras Despesas Correntes	8.534.514	8.278.042	8.466.148
DESPESAS DE CAPITAL	6.309.000	6.711.167	7.119.710
Investimentos	6.200.000	6.595.219	6.996.703
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	109.000	115.949	123.007
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000	12.000	12.000
TOTAL	23.500.000	24.196.737	25.353.164

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2019 a 2020 e os previstos para 2021 a 2024 são apresentados na seguinte tabela:

Metas Anuais	Despesas Correntes	
	Valor Nominal	Variação %
2019	12.712.118	-
2020	15.070.054	18,55
2021	21.674.512	43,83
2022	17.179.000	(20,74)
2023	17.473.570	1,71
2024	18.221.454	4,28

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2019 e 2020 e considerados o crescimento vegetativo

da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	6.519.487	-
2020	7.813.976	19,86
2021	8.107.000	3,75
2022	8.642.062	6,60
2023	9.192.950	6,37
2024	9.752.571	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Para o período de 2022 a 2024 são previstas despesas de Juros e Encargos da Dívida.

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	28.362	-
2020	2.191	(92,27)
2021	2.273	3,75
2022	2.423	6,60
2023	2.578	6,37
2024	2.735	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	6.164.269	-

2020	7.253.886	17,68
2021	13.565.239	87,01
2022	8.534.514	(37,09)
2023	8.278.042	(3,01)
2024	8.466.148	2,27

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2022 a 2024 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	772.463	-
2020	1.795.613	132,45
2021	1.862.948	3,75
2022	6.309.000	238,66
2023	6.711.167	6,37
2024	7.119.710	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Chácara/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	564.889	-
2020	1.697.750	200,55
2021	1.761.416	3,75
2022	6.200.000	251,99
2023	6.595.219	6,37
2024	6.996.703	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2019	207.574	-
2020	97.862	(52,85)
2021	101.532	3,75
2022	109.000	7,36
2023	115.949	6,37
2024	123.007	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

1.2.2.3. Despesas Intra Orçamentárias

Para o período de 2022 a 2024 não são previstas despesas intra orçamentárias.

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Chácara/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	16.444.091	17.629.809	18.290.926	19.682.145	20.664.783	21.910.577
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	376.629	501.175	519.969	580.000	616.972	654.530
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais	27.813	13.370	13.871	34.800	37.018	39.272
Aplicações Financeiras (2)	26.933	12.390	12.855	33.700	35.848	38.030
Outras Receitas Patrimoniais	880	980	1.017	1.100	1.170	1.241
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	51	189	196	20.500	21.807	23.135
Transferências Correntes	15.995.140	17.075.192	17.715.512	18.982.345	19.920.375	21.120.852
Outras Receitas Correntes	44.458	39.882	41.378	64.500	68.611	72.788
Outras Receitas Financeiras (3)	-	600	623	700	744	789
Receitas Correntes Restantes	44.458	39.282	40.755	63.800	67.867	71.998
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(2.248.742)	(2.236.562)	(2.341.286)	(2.491.145)	(2.638.165)	(2.798.763)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	14.168.416	15.380.256	15.936.163	17.156.600	17.990.025	19.072.993
RECEITAS DE CAPITAL (5)	597.017	810.493	7.599.820	6.309.000	6.170.120	6.241.350
Operações de Crédito (6)	-	-	-	1.000.000	1.063.745	1.128.500
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação	-	-	-	100.000	106.375	112.850
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	-	100.000	106.375	112.850
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	597.017	810.493	7.599.820	5.209.000	5.000.000	5.000.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	597.017	810.493	7.599.820	5.209.000	5.000.000	5.000.000

RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	14.765.433	16.190.749	23.535.983	22.365.600	22.990.025	24.072.993
DESPESAS CORRENTES (13)	12.712.118	15.070.054	21.674.512	17.179.000	17.473.570	18.221.454
Pessoal e Encargos	6.244.327	7.813.976	8.107.000	8.642.062	9.192.950	9.752.571
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	275.160	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (14a)	28.362	2.191	2.273	2.423	2.578	2.735
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.070.682	7.129.854	13.436.555	8.397.338	8.132.121	8.311.344
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	93.587	124.032	128.684	137.177	145.921	154.804
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	12.683.756	15.067.863	21.672.239	17.176.577	17.470.992	18.218.719
DESPESAS DE CAPITAL (16)	772.463	1.795.613	1.862.948	6.309.000	6.711.167	7.119.710
Investimentos	510.569	1.688.100	1.751.404	6.189.327	6.583.866	6.984.658
Investimentos Restos a Pagar Pagos	54.320	9.650	10.012	10.673	11.353	12.044
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	207.574	97.862	101.532	109.000	115.949	123.007
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos (20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	564.889	1.697.750	1.761.416	6.200.000	6.595.219	6.996.703
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	12.000	12.000	12.000	12.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	13.248.645	16.765.613	23.445.655	23.388.576	24.078.211	25.227.422
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.516.788	(574.864)	90.329	(1.022.976)	(1.088.185)	(1.154.429)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	1.516.788	(574.864)	90.329	(1.022.976)	(1.088.185)	(1.154.429)
(+)Juros Ativos	26.933	12.390	12.855	33.700	35.848	38.030
(-)Juros Passivos	(28.362)	(2.191)	(2.273)	(2.423)	(2.578)	(2.735)
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	1.515.358	(564.665)	100.910	(991.699)	(1.054.915)	(1.119.133)

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Chácara/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2019 e 31/12/2020 e a prevista para o período de 2021 a 2024.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	569.230	469.194	389.721	1.297.564	2.316.257	3.453.346
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	569.230	469.194	389.721	1.297.564	2.316.257	3.453.346
DEDUÇÕES (2)	1.863.670	1.211.959	1.272.921	1.331.475	1.392.723	1.456.789
Ativo Disponível	1.884.113	1.220.687	1.282.088	1.341.064	1.402.753	1.467.279
Haveres Financeiros	4.569	6.747	7.086	7.412	7.753	8.110
(-) Restos a Pagar Processados	25.012	15.475	16.253	17.001	17.783	18.601
DCL (3) = (1 - 2)	-1.294.440	-742.766	-883.200	-33.911	923.534	1.996.557

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2020, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE CHÁCARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2020	% PIB	2020	% PIB	Valor	% (c/a) x 100
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(27,05)
Receita Total	22.213.399	-	16.203.739	-	(6.009.660)	(27,05)
Receitas Primárias (I)	22.052.665	-	16.190.749	-	(5.861.916)	(26,58)
Despesa Total	22.213.399	-	16.865.667	-	(5.347.732)	(24,07)
Despesas Primárias (II)	22.275.036	-	16.765.613	-	(5.509.423)	(24,73)
Resultado Primário (III) = (I- II)	(222.371)	-	(574.864)	-	(352.493)	158,52
Resultado Nominal	(159.242)	-	(564.665)	-	(405.423)	254,60
Dívida Pública Consolidada	439.717	-	469.194	-	29.477	6,70
Dívida Consolidada Líquida	(240.616)	-	(742.766)	-	(502.150)	208,69

Fonte: Meta Prevista 2020: Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE CHÁCARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	20.909.774	22.213.399	6,23	23.435.932	5,50	23.500.000	0,27	24.196.737	2,96	25.353.164	4,78
Receitas Primárias (1)	20.758.091	22.052.665	6,24	23.405.931	6,14	22.365.600	(4,44)	22.990.025	2,79	24.072.993	4,71
Despesa Total	20.909.774	22.213.399	6,23	23.435.932	5,50	23.500.000	0,27	24.196.737	2,96	25.353.164	4,78
Despesas Primárias (2)	20.550.976	22.275.036	8,39	23.173.117	4,03	23.388.576	0,93	24.078.211	2,95	25.227.422	4,77
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	207.115	(222.371)	(207,37)	232.814	(204,70)	(1.022.976)	(539,40)	(1.088.185)	6,37	(1.154.429)	6,09
Resultado Nominal	(289.505)	(159.242)	(45,00)	231.222	(245,20)	(991.699)	(528,89)	(1.054.915)	6,37	(1.119.133)	6,09
Dívida Pública Consolidada	552.644	439.717	(20,43)	148.527	(66,22)	1.297.564	773,62	2.316.257	78,51	3.453.346	49,09
Dívida Consolidada Líquida	43.034	(240.616)	(659,13)	(1.898.926)	689,19	(33.911)	(98,21)	923.534	(2.823,38)	1.996.557	116,19

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	22.479.209	23.017.524	2,39	23.435.932	1,82	22.707.508	(3,11)	22.644.793	(0,28)	22.980.192	1,48
Receitas Primárias (1)	22.316.141	22.850.971	2,40	23.405.931	2,43	21.611.364	(7,67)	21.515.478	(0,44)	21.819.841	1,41
Despesa Total	22.479.209	23.017.524	2,39	23.435.932	1,82	22.707.508	(3,11)	22.644.793	(0,28)	22.980.192	1,48
Despesas Primárias (2)	22.093.481	23.081.392	4,47	23.173.117	0,40	22.599.842	(2,47)	22.533.869	(0,29)	22.866.219	1,47
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	222.661	(230.421)	(203,49)	232.814	(201,04)	(988.478)	(524,58)	(1.018.391)	3,03	(1.046.378)	2,75
Resultado Nominal	(311.235)	(165.007)	(46,98)	231.222	(240,13)	(958.256)	(514,43)	(987.254)	3,03	(1.014.386)	2,75
Dívida Pública Consolidada	594.124	455.635	(23,31)	148.527	(67,40)	1.253.806	744,16	2.167.696	72,89	3.130.124	44,40
Dívida Consolidada Líquida	46.264	(249.326)	(638,92)	(1.898.926)	661,62	(32.768)	(98,27)	864.300	(2.737,66)	1.809.686	109,38

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2021, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Índices de Inflação	2,95	3,75	3,62	3,49	3,25	3,25

Nota: 2022 - 2024 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2022, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 519.609, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE CHÁCARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	590.464
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	70.856
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	519.609
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	519.609
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	519.609